



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 334, de 9 de setembro de 2011
(Lei n° 6, de 9 de setembro de 2011)

Altera redação do art. 2° da Lei n° 060/2008 de 21/10/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° O artigo 2° da Lei n° 060/2008 de 21/10/2008, que "Fixa o valor dos Subsídios Mensais dos Vereadores para o Quadriênio 2009/2012, e dá outras providências", fica alterado passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2° O Presidente da Câmara Municipal terá uma Verba Indenizatória mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor dos seus subsídios”. (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2008.

São João do Manteninha, 9 de setembro de 2011; 19º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito